

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI
1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:

PL0 Nº67/2019

INICIATIVA:

EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 6910/2013 -QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4501 DE 25 DE MARÇO DE 1998, ALTERAÇÕES NA LEI 7030/2014. OFICINA Nº 2469/19 em 24/06/2019
C/ EMENDAS

LEITURA: 14 / 05 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 18 / 06 / 2019

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 198/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	84931
NUMERO PROPRIO:	913
DATA PROTOCOLO:	10/05/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁶⁷ 028/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 028/2019, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objeto a alteração na Lei nº 6910/2013, que reeditou a Lei nº 6.640, de 27 de abril de 2013, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei nº 4.501, de 25 de março de 1998 e dá outras providências.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que comemorou 20 (vinte) anos de sua criação em 2018, e é gerido pelo Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, é prioridade dessa administração, dentro de sua política de valorização permanente do servidor.

O IPACI possui autonomia administrativa e financeira e seu corpo administrativo, formado pela Presidência Executiva e seus assessores diretos busca a qualificação permanente do Instituto, olhando ao futuro e buscando melhorar constantemente suas normas acerca do controle e da mais moderna governança corporativa.

Importa destacar que, em 14 de maio de 2015, através da Portaria MPS nº 185 a Secretaria da Previdência Social, órgão do Ministério da Economia, instituiu o Pró-Gestão, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A certificação adquirida via adoção das práticas recomendadas no Pró-Gestão garantem ao RPPS um alto nível de eficiência e segurança em seu funcionamento.

O objetivo do Pró-Gestão é incentivar os institutos a seguirem as melhores práticas institucionais, visando maior controle interno, governança e transparência. Através de seu manual os Regimes Próprios tem acesso às práticas necessárias para a conquista da certificação. Após a adoção dos processos presentes no manual, uma entidade certificadora fará a avaliação do instituto, certificando-o de acordo com o nível de aderência atingido.

Dentre as propostas para governança corporativa que o manual de práticas do Pró Gestão apresenta, encontra-se a alteração na forma da representação dos servidores ativos e inativos junto ao Instituto, com a reformulação do Conselho de Previdência que deve ser cingido em Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a serem formados por servidores diferentes e com responsabilidades diversas.

Essa separação de funções, muito comum em instituições privadas, possibilita um maior controle das atividades do Instituto, em especial no que se refere as suas contas e investimentos, com a presença qualificada de servidores com experiência na matéria de contabilidade pública, de forma mais específica.

Além disso, também para cumprimento das exigências de qualificação profissional do Instituto, ampliamos as exigências para o ocupante do cargo de Presidente Executivo do IPACI, estabelecidas pela Lei nº 7030/2014 – Estrutura Administrativa do IPACI, tendo em vista a necessidade de cada vez mais profissionalizarmos a administração do órgão, considerando as responsabilidades do mesmo.

Assim sendo, na busca pela melhoria administrativa e pela modernização de suas práticas, diante dos desafios da gestão da coisa pública, em especial do Regime Próprio de Previdência Social, encaminhamos para análise desta Casa, solicitando sua análise e aprovação, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	18/10/19
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 028/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 6910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998, Alterações na Lei 7030/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	84930
NÚMERO PRÓPRIO:	67
DATA PROTOCOLO:	10/05/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 6910/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A aquisição, alienação, oneração ou construção de bens imóveis do IPACI, deverá ser precedida de autorização do Executivo, do Legislativo Municipal e do Conselho Deliberativo do IPACI."

Art. 2º Os artigos 86 e seguintes da Lei nº 6910/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Título VII
Do Conselho Deliberativo e Do Conselho Fiscal**

"Art. 86. O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal,*
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;*
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, indicado por seu Diretor Presidente;*
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação de Servidores Segurados de Cachoeiro de Itapemirim, dentre seus membros;*



V - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos que deverá ocorrer com no mínimo 10% (dez) por cento dos segurados ativos, efetivos e estáveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser convocada por ato da Presidência Executiva do IPACI que determinará dia, hora e local, para sua realização além das regras e prazos referentes a inscrição dos candidatos.

§ 1º. A convocação da Assembleia de que trata o inciso V deverá ser efetivada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, salvo a situação extraordinária definida nos próximos parágrafos.

§ 3º. Objetivando que não ocorra perda do conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 4º. Para os fins do cumprimento da regra do paragrafo terceiro deste artigo, no primeiro mandato do Conselho após a aprovação da presente lei, o mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela Agersa será de 02 (dois) anos após os quais ocorrerá nova indicação e o mandato dos membros indicados pela Associação dos Segurados e dos membros eleitos pelos servidores de 03 (três) anos.

§ 5º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Art. 87. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências, sempre com a totalidade de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar a estrutura administrativa quando for proposta alguma mudança;

IV - aprovar a nomeação do ocupante do cargo de Presidente Executivo, conforme indicação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 6º e Parágrafos da Lei 7030/2014;

V - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Presidência Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

VI - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos da Presidência Executiva, não sujeito a revisão daquele;

- VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;
- VIII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.
- IX - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- X - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPACI, bem como a aquisição de bens imóveis para o Instituto, observada à legislação pertinente;
- XI - aprovar a contratação de agentes financeiros pelo IPACI para a gestão terceirizada dos recursos do fundo previdenciário;
- XII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPACI;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XV - dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XVI - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVIII - Aprovar o Código de Ética do Instituto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição, e terá o voto de qualidade.

§ 3º. A convocação para reuniões do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.

§ 4º. A Presidência Executiva do IPACI poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências.

§ 5º. O rol de competências do Conselho Deliberativo, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, e só serão afastados de suas funções, após processo administrativo disciplinar, se condenados por falta grave ou infração punível com demissão;

em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas (2) reuniões consecutivas ou em três (3) intercaladas no mesmo ano; através de renúncia expressa ou perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social.

Art. 88. O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, indicado pelo seu Diretor Presidente;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação de Servidores Inativos de Cachoeiro de Itapemirim, dentre seus membros;

V - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos que deverá ocorrer com no mínimo 10% (dez) por cento dos segurados ativos, efetivos e estáveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser convocada por ato da Presidência Executiva do IPACI que determinará dia, hora e local, para sua realização além das regras e prazos referentes a inscrição dos candidatos.

§ 1º. A convocação da Assembleia de que trata o inciso V deverá ser efetivada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, salvo a situação extraordinária definida nos próximos parágrafos.

§ 3º. Objetivando que não ocorra perda do conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 4º. Para os fins do cumprimento da regra do paragrafo terceiro deste artigo, no primeiro mandato do Conselho após a aprovação da presente lei, o mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela Agera será de 02 (dois) anos após os quais ocorrerá nova



indicação e o mandato dos membros indicados pela Associação dos Segurados e dos membros eleitos pelos servidores de 03 (três) anos.

§ 5º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, e só serão afastados de suas funções, após processo administrativo disciplinar, se condenados por falta grave ou infração punível com demissão; em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas (2) reuniões consecutivas ou em três (3) intercaladas no mesmo ano; através de renúncia expressa ou perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social.

Art. 89. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, sempre com a totalidade de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do IPACI.
- IV- Fiscalizar, assegurar o acesso das informações de qualquer natureza, as demonstrações das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- V- fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como à aplicação dos recursos
- VI - Aprovar a Política de Investimentos do IPACI;
- VII - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- VIII - Aprovar os relatórios mensais elaborados pelo Comitê de Investimento;
- IX - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- X - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XI - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XIII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XIV - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição, e terá o voto de qualidade.



§ 2º. A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.

§ 3º. A Presidência Executiva do IPACI poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências.

§ 4º. O rol de competências do Conselho Fiscal, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

Art. 90. A função de Secretário dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exercida por um conselheiro eleito entre os membros de cada Conselho."

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 7030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º. A Presidência Executiva é dirigida por Servidor Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, efetivo e estável, com mais de 10 (dez) anos de exercício na função pública, possuidor de idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento na área pública, com grau de escolaridade superior, com formação em administração, economia, direito ou contabilidade, mesmo que não possua registro nos órgãos de classe, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação, com remuneração e status de secretário municipal.

§ 2º. A nomeação do cargo de Presidente Executivo deverá ser precedida de indicação pelo Chefe do Executivo e aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos seus membros, incluídos os membros suplentes, em reunião convocada, especialmente, para este fim.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será convocado para reunião extraordinária de que trata o § 2º, deste artigo, pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de mandato ou eleito para cumprir mandato seguinte, com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. O prazo para deliberação do Conselho Deliberativo sobre a indicação do nome para ocupar o cargo de Presidente Executivo não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da primeira reunião extraordinária.



§ 5º. É vedada a nomeação e remuneração do cargo de Presidente Executivo sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 6º. Na vacância do cargo de Presidente Executivo, por falta de indicação ou aprovação do nome indicado, o IPACI será gerido pelo Pleno do Conselho Deliberativo, até que seja aprovado o respectivo Presidente Executivo, sem ônus financeiros para o Instituto.

§ 7º. Quando dos impedimentos e/ou ausências do ocupante do cargo de Presidente Executivo, este será substituído por servidor efetivo e estável no Município de Cachoeiro que esteja desempenhando suas funções no IPACI, como membro do seu quadro próprio ou cedido, que cumpra as mesmas exigências técnicas do titular, conforme § 1º deste artigo, não sendo necessário, porém, aprovação do Conselho Deliberativo, mas tão somente autorização do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º O mandato do atual Conselho de Previdência será prorrogado até o momento da posse dos novos conselheiros conforme exposto nessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de maio de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 028/2019, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objeto a alteração na Lei nº 6910/2013, que reeditou a Lei nº 6.640, de 27 de abril de 2013, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei nº 4.501, de 25 de março de 1998 e dá outras providências.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que comemorou 20 (vinte) anos de sua criação em 2018, e é gerido pelo Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, é prioridade dessa administração, dentro de sua política de valorização permanente do servidor.

O IPACI possui autonomia administrativa e financeira e seu corpo administrativo, formado pela Presidência Executiva e seus assessores diretos busca a qualificação permanente do Instituto, olhando ao futuro e buscando melhorar constantemente suas normas acerca do controle e da mais moderna governança corporativa.

Importa destacar que, em 14 de maio de 2015, através da Portaria MPS nº 185 a Secretaria da Previdência Social, órgão do Ministério da Economia, instituiu o Pró-Gestão, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A certificação adquirida via adoção das práticas recomendadas no Pró-Gestão garantem ao RPPS um alto nível de eficiência e segurança em seu funcionamento.

O objetivo do Pró-Gestão é incentivar os institutos a seguirem as melhores práticas institucionais, visando maior controle interno, governança e transparência. Através de seu manual os Regimes Próprios tem acesso às práticas necessárias para a conquista da certificação. Após a adoção dos processos presentes no manual, uma entidade certificadora fará a avaliação do instituto, certificando-o de acordo com o nível de aderência atingido.

Dentre as propostas para governança corporativa que o manual de práticas do Pró Gestão apresenta, encontra-se a alteração na forma da representação dos servidores ativos e inativos junto ao Instituto, com a reformulação do Conselho de Previdência que deve ser cingido em Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a serem formados por servidores diferentes e com responsabilidades diversas.



Essa separação de funções, muito comum em instituições privadas, possibilita um maior controle das atividades do Instituto, em especial no que se refere as suas contas e investimentos, com a presença qualificada de servidores com experiência na matéria de contabilidade pública, de forma mais específica.

Além disso, também para cumprimento das exigências de qualificação profissional do Instituto, ampliamos as exigências para o ocupante do cargo de Presidente Executivo do IPACI, estabelecidas pela Lei nº 7030/2014 – Estrutura Administrativa do IPACI, tendo em vista a necessidade de cada vez mais profissionalizarmos a administração do órgão, considerando as responsabilidades do mesmo.

Assim sendo, na busca pela melhoria administrativa e pela modernização de suas práticas, diante dos desafios da gestão da coisa pública, em especial do Regime Próprio de Previdência Social, encaminhamos para análise desta Casa, solicitando sua análise e aprovação, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



24
DU

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 18/06/19

Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 028/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 6910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998, Alterações na Lei 7030/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	84930
NÚMERO PRÓPRIO:	67
DATA PROTOCOLO:	10/05/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 6910/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A aquisição, alienação, oneração ou construção de bens imóveis do IPACI, deverá ser precedida de autorização do Executivo, do Legislativo Municipal e do Conselho Deliberativo do IPACI."

Art. 2º Os artigos 86 e seguintes da Lei nº 6910/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Título VII
Do Conselho Deliberativo e Do Conselho Fiscal**

"Art. 86. O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal,*
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;*
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, indicado por seu Diretor Presidente;*
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação de Servidores Segurados de Cachoeiro de Itapemirim, dentre seus membros;*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

4



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

V - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos que deverá ocorrer com no mínimo 10% (dez) por cento dos segurados ativos, efetivos e estáveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser convocada por ato da Presidência Executiva do IPACI que determinará dia, hora e local, para sua realização além das regras e prazos referentes a inscrição dos candidatos.

§ 1º. A convocação da Assembleia de que trata o inciso V deverá ser efetivada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, salvo a situação extraordinária definida nos próximos parágrafos.

§ 3º. Objetivando que não ocorra perda do conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 4º. Para os fins do cumprimento da regra do paragrafo terceiro deste artigo, no primeiro mandato do Conselho após a aprovação da presente lei, o mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela Agersa será de 02 (dois) anos após os quais ocorrerá nova indicação e o mandato dos membros indicados pela Associação dos Segurados e dos membros eleitos pelos servidores de 03 (três) anos.

§ 5º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

Art. 87. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente sempre que for necessário, conforme suas competências, sempre com a totalidade de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - aprovar a estrutura administrativa quando for proposta alguma mudança;
- IV - aprovar a nomeação do ocupante do cargo de Presidente Executivo, conforme indicação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 6º e Parágrafos da Lei 7030/2014;
- V - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Presidência Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VI - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos da Presidência Executiva, não sujeito a revisão daquele;

4



- VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;
- VIII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.
- IX - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- X - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPACI, bem como a aquisição de bens imóveis para o Instituto, observada à legislação pertinente;
- XI - aprovar a contratação de agentes financeiros pelo IPACI para a gestão terceirizada dos recursos do fundo previdenciário;
- XII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPACI;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XV - dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XVI - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVIII - Aprovar o Código de Ética do Instituto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição, e terá o voto de qualidade.

§ 3º. A convocação para reuniões do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.

§ 4º. A Presidência Executiva do IPACI poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências.

§ 5º. O rol de competências do Conselho Deliberativo, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, e só serão afastados de suas funções, após processo administrativo disciplinar, se condenados por falta grave ou infração punível com demissão;

em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas (2) reuniões consecutivas ou em três (3) intercaladas no mesmo ano; através de renúncia expressa ou perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social.

Art. 88. O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, indicado pelo seu Diretor Presidente;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Associação de Servidores Inativos de Cachoeiro de Itapemirim, dentre seus membros;

V - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos que deverá ocorrer com no mínimo 10% (dez) por cento dos segurados ativos, efetivos e estáveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser convocada por ato da Presidência Executiva do IPACI que determinará dia, hora e local, para sua realização além das regras e prazos referentes a inscrição dos candidatos.

§ 1º. A convocação da Assembleia de que trata o inciso V deverá ser efetivada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, salvo a situação extraordinária definida nos próximos parágrafos.

§ 3º. Objetivando que não ocorra perda do conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 4º. Para os fins do cumprimento da regra do paragrafo terceiro deste artigo, no primeiro mandato do Conselho após a aprovação da presente lei, o mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela AgerSA será de 02 (dois) anos após os quais ocorrerá nova

indicação e o mandato dos membros indicados pela Associação dos Segurados e dos membros eleitos pelos servidores de 03 (três) anos.

§ 5º. Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, e só serão afastados de suas funções, após processo administrativo disciplinar, se condenados por falta grave ou infração punível com demissão; em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas (2) reuniões consecutivas ou em três (3) intercaladas no mesmo ano; através de renúncia expressa ou perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social.

Art. 89. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, sempre com a totalidade de seus membros titulares, que poderão ser substituídos pelos suplentes mediante justificativa de ausência, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do IPACI.
- IV- Fiscalizar, assegurar o acesso das informações de qualquer natureza, as demonstrações das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- V- fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como à aplicação dos recursos
- VI - Aprovar a Política de Investimentos do IPACI;
- VII - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- VIII - Aprovar os relatórios mensais elaborados pelo Comitê de Investimento;
- IX - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- X - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XI - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XIII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XIV - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição, e terá o voto de qualidade.



§ 2º. A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta definida.

§ 3º. A Presidência Executiva do IPACI poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências.

§ 4º. O rol de competências do Conselho Fiscal, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a elaboração e aprovação de projetos, planos e relatórios não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que aqui não estejam escritas.

Art. 90. A função de Secretário dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exercida por um conselheiro eleito entre os membros de cada Conselho."

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 7030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º. A Presidência Executiva é dirigida por Servidor Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, efetivo e estável, com mais de 10 (dez) anos de exercício na função pública, possuidor de idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento na área pública, com grau de escolaridade superior, com formação em administração, economia, direito ou contabilidade, mesmo que não possua registro nos órgãos de classe, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas públicas inerentes ao seu âmbito de atuação, com remuneração e status de secretário municipal.

§ 2º. A nomeação do cargo de Presidente Executivo deverá ser precedida de indicação pelo Chefe do Executivo e aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos seus membros, incluídos os membros suplentes, em reunião convocada, especialmente, para este fim.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será convocado para reunião extraordinária de que trata o § 2º, deste artigo, pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de mandato ou eleito para cumprir mandato seguinte, com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. O prazo para deliberação do Conselho Deliberativo sobre a indicação do nome para ocupar o cargo de Presidente Executivo não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da primeira reunião extraordinária.

§ 5º. É vedada a nomeação e remuneração do cargo de Presidente Executivo sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 6º. Na vacância do cargo de Presidente Executivo, por falta de indicação ou aprovação do nome indicado, o IPACI será gerido pelo Pleno do Conselho Deliberativo, até que seja aprovado o respectivo Presidente Executivo, sem ônus financeiros para o Instituto.

§ 7º. Quando dos impedimentos e/ou ausências do ocupante do cargo de Presidente Executivo, este será substituído por servidor efetivo e estável no Município de Cachoeiro que esteja desempenhando suas funções no IPACI, como membro do seu quadro próprio ou cedido, que cumpra as mesmas exigências técnicas do titular, conforme § 1º deste artigo, não sendo necessário, porém, aprovação do Conselho Deliberativo, mas tão somente autorização do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º O mandato do atual Conselho de Previdência será prorrogado até o momento da posse dos novos conselheiros conforme exposto nessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 67/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Projeto de Lei que modifica a Estrutura
Administrativa de Órgão da Administração.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998, ALTERAÇÕES NA LEI 7030/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.
2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, *a)* e *e)*, da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



A matéria tem índole eminentemente administrativa, de funcionamento de órgãos da administração indireta, quais sejam, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do IPACI – Instituto de Previdência do Município.

Quanto ao recebimento de “jeton” pela participação em reuniões dos Conselhos, previstas no art. 2º: arts. 86 e 88, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES entende pela possibilidade e regularidade, como se observa do seguinte Parecer/Consulta¹:

CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – POSSIBILIDADE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU PROCURADOR RECEBER GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃO DELIBERATIVO COLETIVO OU COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO – POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, JETON, ENTRE OUTROS – POSSIBILIDADE DE PERMANECER EFETUANDO PAGAMENTOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÕES, INDENIZAÇÕES, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E 13º VENCIMENTO – NECESSIDADE DE DESCONTO DO QUE FOI PAGO INDEVIDAMENTE.

O que falta ao projeto é somente a especificação da **dotação orçamentária** para o pagamento de tais verbas de natureza indenizatória, por questão de responsabilidade e zelo fiscal.

Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **para solicitação da informação sobre a dotação orçamentária ao IPACI, acrescentando-a como emenda** ao projeto. Após tal procedimento, pelo encaminhamento regular. Sem ele, pela rejeição da matéria.

1 PARECER/CONSULTA TC-024/2017 – PLENÁRIO, consultada em <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/PC024-17.pdf>

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

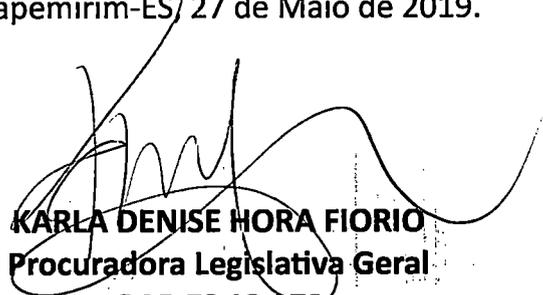


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.



Cachoeiro de Itapemirim-ES) 27 de Maio de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 59/2019

DATA: 27/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
57				
67				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em 27/05/19
Raimundo Valpato*



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim



OF/Nº 285/2019/IPACI

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador de Cachoeiro de Itapemirim

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 67/2019

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Tendo em vista o Parecer Jurídico da Eminente Procuradoria da Câmara de Vereadores, encaminhamos em anexo a especificação da dotação orçamentária para pagamento de tais verbas para pagamento dos Conselheiros do Instituto.

Acreditando termos esclarecidos os questionamentos da Procuradoria e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Cleuzi *Miranda* Smarzaró Moreira
Presidente Executiva

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					
01 - IPACI					
7201.0912218412.174 - GESTÃO PREVIDENCIARIA					
31901101000 - VENCIMENTOS E SALARIOS	0000001	14300000000	380.000,00	220.249,46	220.249,46
31901107000 - ABONO DE PERMANENCIA	0000212	14300000000	4.000,00	4.000,00	4.000,00
31901131000 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CARGOS	0000003	14300000000	200,00	200,00	200,00
31901133000 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES	0000004	14300000000	320.000,00	202.300,00	202.300,00
31901137000 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVICIO	0000006	14300000000	20.000,00	15.536,66	15.536,66
31901142000 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0000008	14300000000	96.000,00	49.051,01	49.051,01
31901143000 - 13º SALARIO	0000009	14300000000	70.000,00	54.092,93	54.092,93
31901145000 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0000010	14300000000	20.000,00	16.261,89	16.261,89
31901150000 - VENCIM. E SAL. - PROR. SALARIO MATERNIDADE;	0000012	14300000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
31901151000 - OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTR	0000016	14300000000	50.100,00	29.573,42	29.573,42
31901173000 - REMUN. PARTICIP. ORGAOS DELIBERAÇÃO COLETIVA	0000013	14300000000	12.000,00	6.600,00	6.600,00
31901177000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	0000014	14300000000	100,00	100,00	100,00
31901302000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	0000017	14300000000	45.000,00		
31901318000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/FOLHA PAGTO	0000021	14300000000	500,00	500,00	500,00
31901340000 - ENCARGOS DE PESSOAL REQUISIT. DE OUTROS ENTES	0000022	14300000000	100,00	100,00	100,00
31901399000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000023	14300000000	2.000,00		
31901632000 - SUBSTITUIÇÕES	0000024	14300000000	100,00	100,00	100,00
31906702000 - DEPOSITOS JUDICIAIS	0000025	14300000000	100,00	100,00	100,00
31909199000 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	0000026	14300000000	100,00	100,00	100,00
31909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0000028	14300000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31909401000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRAB. ATIVO CIVIL;	0000029	14300000000	10.000,00	1.349,61	1.349,61
31909602000 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES;	0000030	14300000000	50.000,00		
31911308000 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIV	0000031	14300000000	70.000,00		
31911399000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000036	14300000000	700,00	700,00	700,00
31919601000 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS DA MESMA A	0000038	14300000000	200.000,00		
32909199000 - DIVERSAS SENTENÇAS	0000128	14300000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33901414000 - DIARIAS NO PAIS	0000039	14300000000	40.000,00	20.500,00	20.500,00
33901416000 - DIARIAS NO EXTERIOR	0000040	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903001000 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0000041	14300000000	5.000,00	388,80	388,80
33903004000 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0000042	14300000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903007000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	0000043	14300000000	9.000,00	4.914,35	4.914,35
33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	0000044	14300000000	15.000,00	15.000,00	15.000,00
33903017000 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0000045	14300000000	4.000,00	155,00	155,00
33903021000 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	0000046	14300000000	2.000,00	530,00	530,00
33903022000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO	0000047	14300000000	6.000,00	236,91	236,91
33903023000 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0000048	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903024000 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	0000049	14300000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903025000 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0000050	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903026000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0000051	14300000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0000052	14300000000	500,00	500,00	500,00
33903039000 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0000053	14300000000	4.000,00	4.000,00	4.000,00
33903042000 - FERRAMENTAS	0000054	14300000000	500,00	500,00	500,00
33903044000 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	0000055	14300000000	1.000,00	820,00	820,00
33903047000 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	0000056	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0000058	14300000000	1.000,00	291,82	291,82
33903301000 - PASSAGENS PARA O PAIS	0000059	14300000000	44.000,00	44.000,00	44.000,00
33903302000 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	0000060	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903305000 - LOCOMOÇÃO URBANA	0000061	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903301000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA	0000062	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903302000 - AUDITORIA EXTERNA	0000063	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903599000 - OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	0000064	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903601000 - CONDOMINIOS	0000065	14300000000	20.000,00	11.300,00	8.850,00
33903602000 - DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	0000066	14300000000	100,00	100,00	100,00
33903606000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0000067	14300000000	30.000,00	30.000,00	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 67/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre alteração na Lei Nº 6.910/2013 que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei 4.501 de 23 de março de 1988, alterações na Lei 7.030/2014, e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Entretanto, observou a procuradoria que a proposta apresentada necessitava de documentação acerca da dotação orçamentária a ser utilizada. Com efeito, após notificação do município, este atendeu a solicitação dessa comissão, encaminhando a dotação orçamentária específica do projeto, cujo conteúdo encontra-se em anexo.

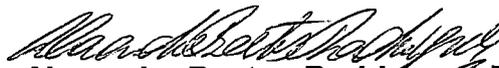
Portanto, com base no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, este relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



REQUERIMENTO Nº 13/2019/GV8/CMCI

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro,
CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim / ES

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 67/2019.

DOCUMENTO:	REQ VER
PROTOCOLO GERAL:	87364
NÚMERO PRÓPRIO:	915
DATA PROTOCOLO:	18/06/19 14

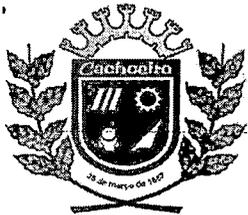
Excelentíssimo Senhor Presidente,

No demandado pelos servidores deste Município este Vereador apresenta oportunamente emendas modificativas e aditivas abaixo pelas justificativas que a precedem abaixo.

Desde já requer seja incluída no tramite, permitindo aos Excelentíssimos Edis que compõem a presente legislatura, a competente apreciação da matéria e posterior votação, da qual espera-se a consequente aprovação, sem prejuízo da observação e aplicação necessária dos princípios e normas cabíveis.


Rr. Delandí Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido Social Cristão - PSC

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão 18/06/19	
Presidente	

JUSTIFICATIVA DAS EMENDAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 67/2019

Justificativa.

O Projeto de Lei 67/2019 trata de modificações no Conselho Previdenciário, com a sua cisão em Conselho Deliberativo e Fiscal, além de outras determinações.

Ocorre que, no dia 03 de junho foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Conversão 11/2019, que trata da MP 871, na qual foram inseridas pela Câmara de Deputados, novas disposições sobre a qualificação dos dirigentes das Unidades Gestoras de Regime Próprio e de seus conselheiros.

Dessa forma, necessário se faz adequar o presente projeto de Lei as determinações da MP 871, até mesmo por economia do processo legislativo, aproveitando que a matéria está sendo discutida nessa casa.

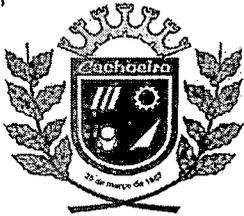
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 67/2019

Justificativa.

O Projeto de Lei 67/2019 trata de modificações no Conselho Previdenciário, com a sua cisão em Conselho Deliberativo e Fiscal, além de outras determinações.

Ocorre que, no dia 03 de junho foi aprovado pelo Senado Federal o Projeto de Conversão 11/2019, que trata da MP 871, na qual foram inseridas pela Câmara de Deputados, novas disposições sobre a qualificação dos dirigentes das Unidades Gestoras de Regime Próprio e de seus conselheiros.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dessa forma, necessário se faz adequar o presente projeto de Lei as determinações da MP 871, até mesmo por economia do processo legislativo, aproveitando que a matéria está sendo discutida nessa casa.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido Social Cristão - PSC

DOCUMENTO: EMENDA PL 67
PROTOCOLO GERAL: 87365
NÚMERO PRÓPRIO: 3
DATA PROTOCOLO: 18/06/19

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	18/06/19
Presidente	

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 67/2019

Texto Original do projeto de Lei:

Art. 86. O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

Novo Texto:

Art. 86. O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que possuam comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Texto Original do Projeto de Lei:

* pag 14

Art. 88 - O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

Novo texto:

Art. 88 - O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, experiência e curso superior, que possuam comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, que receberão pelo desempenho de seu mandato e 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por presença em reunião, observado o seguinte:

DOCUMENTO:	EMENDA PL 67
PROTOCOLO GERAL:	87366
NÚMERO PRÓPRIO:	4
DATA PROTOCOLO:	18/06/19

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 67/2019

APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 18/06/19	
Presidente	

Inclui-se na Lei 7030/2014, os seguintes artigos:

* pag 19

"Art. 6º-A - Os dirigentes do IPACI e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na legislação, sujeitando-se, no que

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao IPACI diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

“Art. 6º-B Os dirigentes do IPACI e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

“Art. 6º-C Os dirigentes do IPACI deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos no artigo 6º e Parágrafos desta Lei:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPACI.”

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de junho de 2019.

Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador em Cachoeiro de Itapemirim
Pelo Partido Social Cristão - PSC

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º C. 34
18/06/2019

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 67/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 18 / 06 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/06/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

9 EMENDAS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|--------------|---|---|
| 1 | - | 10 / 05 / 19 | - | protocolado com 20 folhas |
| 2 | - | 27 / 05 / 19 | - | Parecer jurídico fls 21a.23 ks |
| 3 | - | 27 / 05 / 19 | - | Ofício P/G Nº 59 CCR fls 24 ks |
| 4 | - | 12 / 06 / 19 | - | Obtensão documental IPACS fls 25/26/27 |
| 5 | - | 12 / 06 / 19 | - | Parecer CCR fls 28/29/30 |
| 6 | - | 18 / 06 / 19 | - | Emendas - fls 28/33/34 |
| 7 | - | 18 / 06 / 19 | - | Folha de votação - fls 34/35 |
| 8 | - | / / / | - | |
| 9 | - | / / / | - | |
| 10 | - | / / / | - | |
| 11 | - | / / / | - | |
| 12 | - | / / / | - | |
| 13 | - | / / / | - | |
| 14 | - | / / / | - | |
| 15 | - | / / / | - | |
| 16 | - | / / / | - | |
| 17 | - | / / / | - | |
| 18 | - | / / / | - | |
| 19 | - | / / / | - | |
| 20 | - | / / / | - | |